



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

PORTARIA CONJUNTA Nº 16/2022 TRE-DF/PR/DG/GDG

Constitui Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso a Informação e da Lei de Proteção e Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos – CLAI-LDUSP no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a Lei 13.460, de 26 de junho de 2016, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando o contido nos Procedimentos Administrativos SEI 0000772-50.2016.6.07.8100 e 0003682-79.2018.6.07.8100, **RESOLVEM**:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso a Informação e da Lei de Proteção e Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos - CLAI-LDUSP, com a finalidade de discutir e articular ações que viabilizem o controle, o acompanhamento, a fiscalização e a implementação de medidas para o cumprimento das disposições da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, na forma da Resolução do Conselho Nacional de Justiça 215, de 16 de dezembro de 2015, e da Lei 13.460, de 26 de junho de 2016, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Chefe de Gabinete da Presidência, que a presidirá;

II – Diretor-Geral;

III – Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros serão representados pelos respectivos substitutos em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão coordenar e supervisionar o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Assistente da Ouvidoria secretariará as reuniões, competindo-lhe ainda:

- I – adotar os procedimentos operacionais necessários à realização das reuniões;
- II – acompanhar a implementação das deliberações da Comissão, e
- III – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Comissão.

Art. 4º A Comissão se reunirá, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA CONJUNTA Nº 23/2020 TRE-DF/PR/DG/GDG, de 26 de setembro de 2020.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Desembargador **MARIO-ZAM BELMIRO ROSA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 19/09/2022, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário-Zam Belmiro Rosa, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 21/09/2022, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1225505** e o código CRC **C1E1F015**.